



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIV

Nº 1751

Publicação Semanal

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2011

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



DECRETO

DECRETO Nº 1325 DE 27 DE DEZEMBRO 2011

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas agregadas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais taxas para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2011 ficam atualizados, monetariamente, em 6,56% (seis vírgula cinqüenta e seis por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2012, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2011, conforme o IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 21 de dezembro de 2011, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei 8.672/2001 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2011, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos do art. 176, da Lei 7.303/1997, através de Pauta de Valores.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo se aplica ao do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado na alíquota fixa anual e mensal, conforme Tabela I da Lei 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, aos valores vigentes no exercício de 2011, que serviram de base para lançamento das taxas de que tratam as Tabelas: IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XIX e XX da Lei 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina e aos demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos na Lei nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, exceto para os valores expressos na Tabela XVII da Lei 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio - UVC, que possui critério próprio de atualização.

Art. 2º Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

Art. 3º Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2012 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º Para efeito de emissão, fica limitado em R\$ 30,00 (trinta reais) o valor mínimo de cada parcela.

Art. 4º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto,

serão fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei nº. 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 23 de janeiro de 2012, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto "melhor vencimento".

Art. 5º Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 30,00 (trinta) sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

§ 2º O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 30 de março de 2012.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 30 de março de 2012.

Art. 6º Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-15, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2011.

Art. 7º Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no Código Tributário do Município de Londrina, Lei 7.303/97 e alterações, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012
1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)

Art. 8º Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada pela Lei 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2012.

§ 1º. As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I. com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 9º O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2012, não contemplados no art. 8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do(a) servidor(a) do órgão fazendário.

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I. Pessoas com mais de 63 anos de idade:

- a. original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b. original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c. fotocópia da escritura registrada;
- d. comprovante de rendimentos (casal);
- e. notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f. recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g. formal de partilha do divórcio ou separação judicial;
- h. última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

II. Pessoas portadoras de deficiência:

- a. original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- b. cópia da Carta de Concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária, e na ausência desse documento, deverá ser apresentado laudo médico que ateste a deficiência ou doença incapacitante para o exercício de qualquer atividade laboral;
- c. fotocópia da escritura registrada;
- d. comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;
- e. notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f. recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g. última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

III. Pessoas viúvas:

- a. original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b. original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;
- c. fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;
- d. fotocópia da escritura registrada;
- e. comprovante de rendimentos (aposentadoria, salário e pensão por morte previdenciária);
- f. notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- g. recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

§ 2º. Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art. 10 Nos processos para obtenção dos benefícios do Art. 1º, inciso VII da Lei 8.673/2001 e art. 2º da Lei 8.791/2002 deverão anexar:

- a. Estatuto social da entidade devidamente registrada;
- b. Cópia da declaração de utilidade pública;
- c. Declaração do respectivo Conselho (Assistência, Saúde, Educação etc.);
- d. Notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;

Art. 11. Para os efeitos da Lei 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

- I. deficiência física - aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter permanente;
- II. renda mensal pessoal - toda e qualquer renda percebida pelo (s) sujeito (s) do benefício fiscal, assim definida pela lei.

§ 1º. Para os fins da Lei nº.8.673/2001, ficam equiparados ao proprietário, o titular do usufruto e os mutuários da COHAB, COHABAN e COHAPAR que preencham os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

§ 2º. Computar-se-á como único imóvel, para os fins da Lei nº 8.673/2001, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio de prédio vertical, onde existam matrículas individualizadas para o Apartamento e para sua respectiva garagem/vaga de estacionamento.

Art.12. Os saldos dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2011, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2012, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento).

Parágrafo Único: Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, todos os créditos tributários que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2011.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-0370/2011 - Aquisição de material cirúrgico. Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-0371/2011 - Registro de preços para eventual prestação de serviços de transporte escolar no Projeto Educação em Tempo Integral. O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido